

0Ä- *ÜHÜ~ [●] †Ä0Ä [[1 0♂- `ÜH [e] [0Ä- *ÜHÜ~ [●] †Ä\$Ä] C | È

PORTARIA nº 10/2020 - 35ª PJ (SIMP nº 000940-005/2020) (Mov. 920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça do NDPPPA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido nas resoluções do CSMF e também ...

1. **Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
2. **Considerando** ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);
3. **Considerando** que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para reparação de danos ao erário, defesa da probidade administrativa e anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa (art. 37 § 5º da Constituição Federal; art. 25, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.625/93-LOM-Ç-ÊP; arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE nº 416/2010);
4. **Considerando** ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);
5. **Considerando** o que consta no SIMP 000940-005/2020, sobre direcionamento de licitação conforme representação formulada pelo cidadão Ernesto Meirelles, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico tipo Menor Preço nº 020/2020/PMC (Processo Administrativo nº 109.572/2019) realizado pelo Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, para locação de equipamentos de armazenagem, servidores e fornecimento de solução de armazenamento de dados e espaço para armazenamento, com instalação, configuração, manutenção e equipe técnica para realizar a implantação, sendo as exigências contidas na cláusula 5 do Edital 020/2020, mais especificamente nos itens 5.4 e 5.5 ilegais e restritivas;<Ç-Ê/span>
6. **Considerando** o parecer técnico emitido por profissional da área de TI do MPE (analista de sistema), no sentido de que taÇ-Êis exigências não promovem ganho adicional ao objeto que se pretende contratar, ao contrário, apenas diminuem o número de empresas participantes no certame e prejudicam o processo licitatório, haja vista que existem inúmeras soluções para este fim no mercado, porém poucas de fabricação da própria licitante. Considerando ainda, que a participação de um número maior de licitantes (desde que atendidas as demais exigências do edital) fomenta a concorrência e pode fazer com que o preço final dos objetos contratados caia significativamente. sugerimos que sejam retiradas do edital qualquer referência a fabricação própria de sistema de armazenamento ou Backup, pois tal exigência é prejudicial ao certame;
7. **Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público ...

RESOLVE: INSTAURAR inquérito civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa, de danos ao erário ou promover a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, em face da conduta de **Antônio Roberto Possas de Carvalho e da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ**, por ser necessária a complementação de informações visando colher elementos para identificação e melhor delimitação dos investigados, dos fatos e do objeto da apuração. **determino** as seguintes providências:

a – retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma da legislação;

b – COM URGÊNCIA seja oficiado ao Secretário Municipal de Fazenda, para que usando o poder da administração de rever seus atos, anule o procedimento licitatório mencionado, respectivo contrato e suspenda imediatamente a realização de qualquer serviço contratado. Remeta-se cópia integral deste procedimento, inclusive desta Portaria;

c – comunique-se que em havendo necessidade imperiosa de futura contratação, que seja iniciada nova licitação, com correção das cláusulas contidas no edital, que foram restritivas, ampliando-se a competição e protegendo-se os interesses da administração pública e o erário municipal;

d – requisite-se cópia integral digitalizada do procedimento licitatório Pregão Eletrônico tipo Menor Preço nº 020/2020/PMC (Processo Administrativo nº 109.572/2019), inclusive da sua parte interna, que deu início aos trabalhos de licitação, bem como de eventual contrato, anexo, adendo ou aditivo;

e – requisite-se também, caso tenham sido iniciados trabalhos ou adquiridos produtos, todos os processos de liquidação da despesa correspondente, com empenho, nota fiscal, atestado de recebimento e pagamento.

Após conclusos.

Cuiabá-MT, 12/06/2020 - Célio Fúrio, Promotor de Justiça¹

1 - Assinado digitalmente por BRy Signer Web PKCS1, certificado por AC SOLUTI Multipla ACS PF A3. Usuário: 11891708146D1z5CB1 confirmação no site <https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>

[illegible]

2/2